



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC- Secretaria de Educação

RELATÓRIO

A empresa **LITOMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI** apresentou Recurso Administrativo em face do Pregão Eletrônico nº. 085/2022, Processo Administrativo nº. 6342/2022, cujo objeto é “**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE IOGURTES**”.

Inicialmente cumpre esclarecer que o item 7.1 do edital estabelece os prazos para interpor Recurso contra decisão proferida durante o certame.

Considerando que a Sessão de Análise de Amostras ocorreu em 19/07/2022/2022, a publicação do vencedor foi em 25/07/2022 e a empresa recorrente apresentou razões de recurso em 27/07/2022, tempestivamente, foi autuado o Processo Administrativo nº **14091/2022**.

Em síntese, a recorrente se insurge acerca de sua inabilitação por ter sido desclassificada em razão de apresentar amostras e documentos técnicos em desacordo com o edital.

A empresa esclarece que a composição do seu produto é leite integral pasteurizado e que os corantes são de origem natural e por fim requer o deferimento do recurso.

Concedido prazo, nenhuma empresa apresentou contrarrazões.

Os autos foram encaminhados à equipe técnica, que apresentou manifestação informando que: “*considerando a legislação vigente, observamos que a especificação do produto atende nosso descritivo uma vez que é permitido outros ingredientes que não descaracterizem o iogurte, após análise detalhada observamos também que o corante atende o solicitado em edital*”.

Por conseguinte, a Procuradoria do Município, exarou parecer jurídico, transcrito abaixo:

“Em atenção ao pedido de parecer técnico-jurídico da secretaria supracitada acerca de recurso interposto pela pessoa jurídica, LITOMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, ATINENTE AO Pregão Eletrônico nº. 085/2022, com base nas razões apresentadas sob fls. 02-23 pela recorrente, vimos informar o quanto segue. No concernente ao mérito das questões suscitadas em sede recursal, é imperioso considerar, todavia, que as questões ventiladas se adstringem a matéria de natureza estritamente técnica, uma vez que dizem respeito ao descumprimento de especificações técnicas delineadas para o objeto licitado, conforme descrito no instrumento convocatório; razão por que já foram objeto de apreciação pelo setor técnico competente desta municipalidade, o qual exarou entendimento sob fls.32 dos autos no seguinte sentido:

(...) observamos que a especificação do produto atende nosso descritivo uma vez que é permitido outros ingredientes que não descaracterizem o iogurte, após análise detalhada observamos também que corante atende o solicitado em edital.

Notório, portanto, que, com base na manifestação exaradaa pela área técnica a licitante logrou demonstrar requisito imprescindível para execução a contento da ata de registro de preços, sendo, portanto, classificada com base em critérios técnicos objetivamente delineados para o objeto licitado. Logo, parece-me devidamente justificada a classificação.

Pelo que vimos de expender, firmo inteligência no sentido de que há fundamento para manutenção da decisão de desclassificação da licitante, cabendo, contudo, ao gestor apreciar a manifestação técnica e exarar a decisão que melhor atenda ao interesse público(...)”



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC- Secretaria de Educação

Por todo o exposto, considerando a manifestação da equipe técnica e em consonância com a inteligência do parecer da i. Procuradoria Consultiva do Município, CONHEÇEMOS do Recurso Administrativo interposto pela empresa **LITOMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, porque tempestivo, e no mérito, julgamos **PROCEDENTE** vez que o setor técnico verificou a compatibilidade dos produtos com as regras do edital e, portanto, a empresa deverá ser classificada.

Praia Grande, 06 de setembro de 2022.

PROF^a MARIA APARECIDA CUBILIA
Secretária Municipal de Educação

GISELE DOMINGUES
Secretária Interina de Assistência Social

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14091/2022
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE IOGURTES"

DESPACHO

Após análise do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **LITOMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI** em face do Edital oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 085/2022, cujo objeto é "**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE IOGURTES**", Processo Administrativo nº. 6342/2022, conhecemos do Recurso Administrativo, porque tempestivo, e no mérito, julgamos **PROCEDENTE** vez que o setor técnico verificou a compatibilidade dos produtos com as regras do edital e, portanto, a empresa deverá ser classificada.

Praia Grande, 06 de setembro de 2022.

PROF^a MARIA APARECIDA CUBILIA
Secretária Municipal de Educação

GISELE DOMINGUES
Secretária Interina de Assistência Social